



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

*Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração
da Lei Orçamentária de 2019.*

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, em conformidade com o preconizado no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as Metas e Resultados Fiscais;
- II - as Prioridades e Metas Físicas da Administração Pública Municipal;
- III - a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes à elaboração e execução dos Orçamentos do Município;
- V - as Disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - os Dispositivos relativos ao Controle e Transparência;
- VIII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária Municipal; e
- IX - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II DAS METAS E RESULTADOS FISCAIS

Art. 2º. As Metas e Resultados Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior, as Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, a Evolução do Patrimônio Líquido, origem e aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos, a variação da Situação Financeira Atuarial do órgão próprio de previdência, a estimativa e compensação da Renúncia de Receita, a margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado e os Riscos Fiscais de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são as constantes dos demonstrativos anexos a esta Lei.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a saúde, a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visem:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

I - aumentar a capacidade de investimento e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

II - promover a valorização do meio ambiente, como ativo para o desenvolvimento territorial, a partir da identificação e exploração das oportunidades locais, incorporando os princípios da sustentabilidade ambiental e da economia verde;

III - promover o ordenamento e a gestão ambiental com políticas públicas ambientais, programas e projetos de desenvolvimento de base territorial sustentável;

IV - promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso cada vez mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, segurança, cultura e esporte no âmbito do Município;

V - promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;

VI - desenvolver o planejamento governamental;

VII - melhorar a qualidade de alocação e gastos dos recursos orçamentários;

VIII - realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;

IX - promover ações integradas de segurança, saúde e educação, buscando garantir a segurança pública, a redução da criminalidade, a gestão e a execução de políticas de saúde com ações voltadas ao cidadão, universalização da educação com qualidade, acesso para todos, tempo integral, capacitação permanente dos profissionais, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas, organizacionais e tecnológicas;

X-priorizar as ações de saneamento básico;

XI - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no Município;

XII - apoiar e fomentar a prática de atividades culturais e esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;

XIII - implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias;

XIV - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;

XV - promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e oferecer oportunidades à cultura, o esporte e o lazer;

XVI - ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura de equipamentos culturais e esportivos no Município;

XVII - promover a modernização na gestão, com a desburocratização de sua estrutura organizacional e dos processos de trabalho, visando à melhoria dos serviços públicos em geral com foco na educação, saúde e segurança; a elevação da arrecadação das receitas e a redução dos gastos públicos;

XVIII - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural;

XIX - fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

XX - ampliar o serviço de assistência técnica e extensão rural de forma integrada, abrangendo serviços produtivos, sociais e lazer na zona rural;

XXI - implantar política de valorização do servidor com foco no treinamento e formação contínuos e na melhoria da condição de trabalho.

§ 1º. O estabelecimento das metas físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas neste artigo, para o exercício de 2019, será efetivado conforme o disposto no Plano Plurianual, devendo, caso necessário, realizar adequações de acordo com o disposto no art.10, desta Lei.

§ 2º. As metas físicas definidas no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores e metas estabelecidos no Plano Plurianual;

II-Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, do qual resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre à expansão ou ao perfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesa que não contribui para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Unidade Orçamentária: segmento da administração cujo orçamento consigna dotações específicas à realização dos programas de trabalho;

VI - Função: maior nível de agregação de despesas das diversas áreas de atuação do setor público;

VII - Subfunção: representa um nível de agregação imediatamente inferior à Função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da identificação da natureza das ações;

VIII - Categoria Econômica de Despesa: representa o efeito econômico da realização das despesas, classificadas em despesa corrente e despesa de capital;

IX - Grupo de Despesa: representa um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao Objeto de gasto;

X - Modalidade de Aplicação: representa a forma como os recursos serão aplicados podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;

XI - Fonte de Recurso: representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

XII - Indicadores de Programas: parâmetro de medição dos efeitos ou benefícios no público-alvo decorrente dos produtos e serviços entregues pelas ações empreendidas no contexto do programa;

XIII - Produtos de Ação: bem ou serviço resultado da ação, destinado ao público-alvo, ou investimento à produção deste bem ou serviço; e

XIV - Transferências Voluntárias: entrega de recursos, corrente ou de capital, a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde - SUS;

XV - Descentralização de Créditos Orçamentários: procedimento por meio do qual um órgão ou entidade transfere a outro a possibilidade de utilização de seus créditos orçamentários para os fins descritos na ação a ser descentralizada;

XVI - Órgão ou Entidade Titular do Crédito: Detentor do crédito aprovado pela LOA ou dos créditos adicionais a serem executados diretamente ou descentralizados;

XVII - Órgão ou Entidade Gerenciador do Crédito Orçamentário Descentralizado: executa o crédito orçamentário descentralizado dentro das finalidades estabelecidas na ação orçamentária; e

XVIII - Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO: Instrumento por meio do qual serão fixadas as condições à descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º. Cada Atividade, Projeto e Operação Especial identificará a Função e a Subfunção às quais se vincula.

§ 2º. As categorias de programação de que tratam esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, respeitando a especificação constante do Plano Plurianual 2018-2021.

§ 3º. As despesas de exercícios anteriores das Unidades Orçamentárias serão realizadas no mesmo Projeto, Atividade ou Operação Especial, e na mesma categoria econômica do processamento ordinário da despesa.

§ 4º. A transferência de recursos a entidades privadas, respeitado o disposto nesta Lei, terá a sua execução orçamentária classificada em Projetos e Atividades dos Programas relacionados com o objetivo da transferência a ser efetuada.

Art. 5º. O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos, a categoria econômica, os grupos de despesas e a modalidade de aplicação.

§ 1º. Os Grupos de Natureza de Despesa serão assim identificados:

I-pessoal e encargos sociais - 1: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidos à previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o detalhamento constante do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 7ª edição, de que trata a Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016;

II-juros e encargos da dívida - 2: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, comissões e outros encargos sobre a dívida por contrato, bem como juros e encargos da dívida pública mobiliária;

III-outras despesas correntes - 3: compreendendo as despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, além de outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa;

IV-investimentos - 4: compreendendo as despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;

V-inversões financeiras - 5: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo;

VI-amortização da dívida - 6: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinaciada; amortizações e restituições.

§ 2º. As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em Órgãos Orçamentários entendidos comosendo o maior nível da classificação institucional.

§ 3º. A Reserva de Contingência prevista no art. 18 será alocada na Unidade Orçamentária Secretaria de Finanças, classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

§ 4º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, de acordo com a especificação estabelecida observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - transferências à União - 20;
- II - transferências aos Estados - 30;
- III - execução orçamentária delegada aos Estados - 32;
- IV - transferências a municípios - 40;
- V - Execução Orçamentária Delegada a municípios - 42;
- VI - transferências às instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- VII - transferências às instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- VIII - transferências a consórcios públicos - 71;
- IX - aplicações diretas – 90.

§ 5º. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019, bem como, os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação “a definir” (99), ressalvadas a Reserva de Contingência, de que trata o art. 18 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

§ 6º. O superávit financeiro proveniente do saldo financeiro incorporado na execução orçamentária, consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, será devidamente identificado pelo seu Grupo de Destinação de Recursos que antecederá o código da Especificação das Destinações de Recursos conforme as normas estabelecidas pelo STN, especificados pelo código 3 - Recursos do Tesouro de Exercícios Anteriores, e pelo código 6 - Recursos de outras Fontes de Exercícios Anteriores.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual para 2019 conterá Destinação de Recursos, que será classificada por Fontes, conforme regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

§ 1º. O Identificador de Uso - IU destina-se a indicar se os recursos que compõem contrapartida municipal de empréstimos, de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constarão da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das Fontes de Recursos, se o Sistema de Informações Municipais – SIM, do Tribunal de Contas do Estado, permitir esse controle:

- I - recursos não destinados à contrapartida - (IU 0); e
- II - recursos destinados a contrapartidas - (IU - 1).

§ 2º. O grupo Destinação de Recursos que antecederá o código da especificação das fontes/destinações de recursos serão assim definidos, se o Sistema de Informações Municipais – SIM, do Tribunal de Contas do Estado, permitir esse controle:

- I - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - código 1;
- II - Recursos de Outras Fontes- Exercício Corrente - código 2;
- III - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - código 3;
- IV - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores - código 6; e
- V - Recursos Condicionados - código 9.

§ 3º. A especificação das Fontes/Destinações de Recursos será definida pelos seguintes códigos, ou em conformidade com alterações no Sistema de Informações Municipais – SIM, do Tribunal de Contas do Estado, para o exercício de 2019:

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	
Código	Descrição
01	Recursos Ordinários
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%
03	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 15%
04	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS Compensação Financeira
05	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS Plano Previdenciário
06	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS Plano Financeiro
07	Outros Recursos Vinculados à Saúde
08	Outros Recursos Vinculados à Educação
09	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

(Assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

10	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
11	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
12	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
13	Transferências do FUNDEB - 60 % (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
14	Transferências do FUNDEB - 40% (aplicação em outras despesas da Educação Básica)
15	Transferências de Convênios - União/Educação
16	Transferências de Convênios - União/Saúde
17	Transferências de Convênios - União/Assistência Social
18	Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
19	Transferências de Convênios - Estado/Educação
20	Transferências de Convênios - Estado/Saúde
21	Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social
22	Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
23	Transferências de Convênios - Outros
24	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
25	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FNHIS
26	Recursos Destinados aos Direitos da Criança e do Adolescente
27	Recursos Destinados ao Meio Ambiente
28	Multas de Trânsito
29	Taxas Vinculadas
30	Recursos Vinculados de Royalties
31	Operações de Crédito
32	Alienação de Bens
33	Recursos Vinculados da Administração Indireta
34	Recursos Vinculados que não se enquadram nas demais Especificações
35	Taxa de administração – RPPS
36	Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

§ 4º. As Fontes de Recursos de que trata este artigo serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos”, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) **Recursos Próprios ou Ordinários:** compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

b) **Recursos Vinculados:** compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, tais como modalidade de aplicação, identificador de uso (IU) e fonte/destinação de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizadas pela Secretaria de Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 6º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 7º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

Art. 7º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programações específicas as dotações destinadas:

- I - ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde;
- II - ao atendimento das ações da educação básica;
- III - ao pagamento de precatórios judicários;
- IV - à reserva de contingência.

Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da Lei;
- II - quadros orçamentários consolidados; e
- III - anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

- I - demonstrativo da receita;
- II - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativo da despesa por Fonte de Recursos;
- IV - demonstrativo da Despesa por Função;
- V - demonstrativo da despesa por Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação;
- VI - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
- VII - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
- VIII - programa de trabalho;
- IX - demonstrativo analítico da receita classificada por Fonte de Recursos; e
- X - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para Receita Estimada.

§ 2º. O Poder Executivo divulgará a proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo, por meio da internet, durante o período da tramitação da propositura no Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. O Poder Legislativo apresentará, até 20 de agosto de 2018, sua proposta orçamentária, observados as diretrizes e osparâmetros estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do caput deste artigo, e do disposto no art. 11 desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 31 de julho de 2018, a projeção da receita para o exercício de 2019, tendo por base a arrecadação efetivamente realizada até o mês de junho, aplicando-se a variação percentual observada no exercício anterior para os meses de julho a dezembro.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. A Lei Orçamentária incluirá programação constante do Plano Plurianual 2018-2021, que tenha sido objeto da Lei específica.

Art. 12. O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, tendo como parâmetro para a fixação das despesas o valor referente ao seu percentual de participação sobre a receita projetada a que se refere o parágrafo único do art. 8º, desta Lei.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 contemplará o pagamento de precatórios, na forma do disposto na Emenda à Constituição Federal nº 62, de 11 de novembro de 2009, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 14. Além da observância das Prioridades e Metas Físicas fixadas nos termos do artigo 3º desta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus Créditos Adicionais somente incluirão Projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os Projetos em andamento; e
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;
- III - os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas Fontes de Recursos e legalmente instituídas as Unidades Executoras; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

II - incluídos Projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, exceto para os casos em que exista competência concorrente em relação ao objeto do projeto.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperartecnicamente e financeiramente;

II - entidades de servidores, excetuadas àquelas que promovam ações de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, bem como as creches e escolas voltadas ao atendimento pré-escolar; e

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Excluem-se das vedações deste artigo despesas com aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, realizadas mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 17. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas as autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;

IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

V – sejam entidades privadas cuja atuação impacte positivamente o Município e o projeto nacional ou internacionalmente.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 0,2% (dois décimos por cento) e, no máximo, 0,5% (meio cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019e, será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Restituição de tributos;
- c) Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;
- d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
- e) Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 19. A Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social, incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2018, poderá ser utilizada como recurso para abertura de crédito adicional suplementar ou especial, destinado exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 20. As transferências voluntárias de recursos do Município a serem consignadas na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de contrapartida ao Estado para realização de projetos de interesse local, observarão as disposições do plano de trabalho, integrante do convênio firmado.

Art. 21. Os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º. Acompanharão os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão as atualizações das estimativas de receitas para o exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

- I – recursos do FNDE e FUNDEB;
- II – recursos do SUS;
- III – recursos do SUAS/FNAS;
- IV – CIDE;
- V – Operações de Crédito, se houver;
- VI – Convênios, doações e financiamento de projetos;
- VII – Recursos do Regime Próprio de Previdência Social;
- VIII – Contribuição para o Custo da Iluminação Pública;
- IX – Outros Recursos vinculados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23. A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, amortização de operações de crédito e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal, e os artigos 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2018, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 26 desta Lei.

Art. 25. No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
- II – for observado o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.

Parágrafo único. Na verificação do limite de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, não se incluem as despesas com a remuneração do pessoal necessário à execução de programas federais de saúde, educação e assistência social, transferidos aos municípios, custeadas com recursos dos referidos programas federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

Art. 26. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2019, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 27. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º. Fica autorizada a realização de seleção e/ou concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 29. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio do site: www.mombaca.ce.gov.br, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Plano Plurianual;
- II - projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III - projeto e a Lei Orçamentária Anual - LOA;
- IV - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente;
- V - Relatório de Gestão Fiscal – RGF, a cada quadrimestre;
- VI - Prestação de Contas Anual.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

Art. 30. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disponha sobre alterações na legislação tributária, tais como:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;
- IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 31. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 32. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 33. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O Poder Executivo poderá incluir na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito Interna e Externa, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário/financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria a ser contratada.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações decréditos não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica.

Art. 35. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 36. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da despesa de licitação, na forma dos incisos I e II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

Art. 37. A Secretaria de Finanças publicará concomitantemente com a promulgação da Lei do Orçamento e combase nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos, Atividades, Operações Especiais e Elementos de Despesas.

Art. 38. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos referidos no art. 2º, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes” e “investimentos”.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

- a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 39. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Parágrafo único. Créditos realizados por órgãos federais ou estaduais sem a devida comunicação ao Município serão classificados e contabilizados quando identificados quanto a sua origem e destinação.

Art. 40. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, o cronograma anual de cotas mensais e bimestrais estimadas de desembolso financeiro, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das Metas Fiscais previstas.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo assegurado ao Poder Executivo o bloqueio de recursos para garantir o pagamento de débitos junto ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, quando se verificar retenção desses valores em parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 42. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa, bloqueio de recursos pela Receita Federal do Brasil e pelo Poder Judiciário e/ou por necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 43. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 44. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênero;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 45. O Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 conterá dispositivos autorizando os Poderes Executivo e Legislativo a abrir crédito orçamentário até o limite de 70% (setenta por cento) da Dotação Orçamentária fixada, na forma do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º. A abertura de créditos previstos nos incisos I, II e IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, considerando o limite estabelecido no caput, deste artigo, deverá ser realizada por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. A abertura de créditos previstos no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, considerando o limite estabelecido no caput deste artigo, deverá ser realizada por atos próprios do Chefe do Poder Executivo e do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 46. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transposição, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante remanejamento, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante transferência, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 47. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

- a) a modalidade de aplicação;
- b) o Elemento de Despesa;
- c) as Fontes de Recursos.

Parágrafo Único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria de Finanças.

Art. 48. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, até queseja o Autógrafo da Lei enviado à sanção, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2018 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2019 serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias e contributivas;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;
- g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

Art. 49. As Entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

MUNICÍPIO DE MOMBACÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante x 100	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante x 100	% PIB (c/PIB) x 100
Récalta Total ¹	99.150.656,00	95.154.180,42	0,0600	117,65	104.484.843,00	96.228.442,62	0,0561	117,52	110.624.001,00
Receitas Primárias (I)	96.488.716,00	92.599.535,51	0,0584	114,49	101.795.533,01	93.751.642,11	0,0566	114,49	107.903.191,00
Despesa Total	99.150.656,00	95.154.180,42	0,0600	117,65	104.484.843,00	96.228.442,62	0,0581	117,52	110.624.001,00
Despesas Primárias (II)	98.164.480,00	94.207.754,32	0,0594	116,48	103.419.803,00	95.247.562,16	0,0575	116,32	109.473.803,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.675.764,00	-1.608.218,81	-0,0010	-1,99	-1.624.269,99	-1.495.920,05	-0,0009	-1,83	-1.570.612,00
Resultado Nominal	3.532.759,26	3.390.363,97	0,0021	4,19	4.735.072,08	4.360.906,32	0,0026	5,33	2.530.546,26
Divida Pública Consolidada	59.835.532,98	57.423.736,07	0,0362	71,00	65.703.305,62	60.511.425,33	0,0365	73,90	71.955.450,07
Divida Consolidada Líquida	59.595.199,77	57.193.089,99	0,0361	70,72	65.450.955,75	60.279.016,16	0,0364	73,62	71.690.482,70
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)									
Desp. Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI)									

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Sistema Expectativas de Mercado

2. Anexo de Metas Fiscais LDO do Estado do Ceará para o ano de 2018

3. Banco Central do Brasil - Sistema Expectativas de Mercado

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
Taxa de Inflação ¹	4,20	4,20	4,20
PIB - Estado ²	165.138.390.000	179.984.330.000	179.984.330.000
PIB País ³	3,00	3,00	3,00
Taxa de Juros - SELIC ⁴	8,00	8,00	8,00
Receita corrente Líquida	84.274.486,00	88.909.513,00	94.244.011,00

Valores Constantes Índice

2019	1,0420
2020	1,0858
2021	1,1314



MUNICÍPIO DE MOMBACÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	Variação (c/a) x 100	R\$ 1,00
									%
Receita Total	83.762.116,59	0,0007	117,64	75.702.201,67	0,0006	110,95	-8.059.914,92	-9,62%	
Receitas Primárias (I)	82.189.778,54	0,0006	115,43	75.321.026,38	0,0006	110,39	-6.868.752,16	-8,36%	
Despesa Total	83.162.116,59	0,0007	117,64	75.564.532,37	0,0006	110,89	-8.097.584,22	-9,67%	
Despesas Primárias (II)	83.089.591,59	0,0006	116,70	74.827.591,64	0,0006	109,66	-8.261.999,95	-9,94%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-899.813,05	0,0000	-1,26	493.434,74	0,0000	0,72	1.393.247,79	-154,84%	
Resultado Nominal	944.753,36	0,0000	1,33	-136.381,00	0,0000	-0,20	-1.081.134,36	-114,44%	
Dívida Pública Consolidada	48.841.521,56	0,0004	68,60	49.163.783,80	0,0004	72,05	322.262,24	0,66%	
Dívida Consolidada Líquida	48.841.521,56	0,0004	68,60	48.003.582,40	0,0004	70,35	-837.939,16	-1,72%	

FONTE: SEPLAG/CE - LDO 2017

VARIÁVEIS	2017
PIB - Estado (Projetado)	127.982.790.000
PIB - Estado (Realizado)	126.000.000.000
Recaita Corrente Líquida Projetada	71.201.846,70
Recaita Corrente Líquida Realizada	68.233.682,81

MUNICÍPIO DE MOMBAGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	73.111.504,31	75.702.201,67	3,54	95.689.425,10	26,40	99.150.656,00	3,62	96.228.442,62	(2,95)	110.624.001,00	14,96
Receitas Primárias (I)	72.688.885,02	75.321.026,38	3,62	93.050.619,94	23,54	96.488.716,00	3,69	93.751.642,11	(2,84)	107.903.191,00	15,09
Despesa Total	71.350.058,06	75.654.532,37	6,05	95.689.425,10	26,47	99.150.656,00	3,62	96.228.442,62	(2,95)	110.624.001,00	14,96
Despesas Primárias (II)	70.903.065,82	74.827.591,64	5,54	94.776.862,10	26,66	98.164.480,00	3,57	95.247.562,16	(2,97)	109.473.803,00	14,94
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.785.819,20	(72,37)	-1.726.242,16	(449,84)	-1.675.764,00	(2,92)	-1.495.920,05	(10,73)	-1.570.612,00	4,99	
Resultado Nominal	-1.023.820,40	(86,68)	-136.381,00	2.163.919,62	3.532.759,26	63,26	4.735.072,08	34,03	2.530.546,26	(46,56)	
Divida Pública Consolidada	37.285.247,57	49.163.783,80	31,82	54.328.493,50	10,51	59.835.532,98	10,13	65.703.305,62	9,81	71.955.450,07	9,52
Divida Consolidada Líquida	36.271.427,27	48.003.582,40	32,35	54.100.604,73	12,70	59.595.199,77	10,16	65.450.955,75	9,83	71.950.482,70	9,53

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	79.983.985,72	80.244.333,77	0,33	95.689.425,10	19,25	95.154.180,42	(0,56)	88.624.463,64	(6,86)	97.776.207,35	10,33
Receitas Primárias (I)	79.521.640,21	79.840.287,96	0,40	93.050.619,94	16,55	92.599.535,51	(0,48)	86.343.380,10	(6,76)	95.371.390,31	10,46
Despesa Total	78.056.963,52	80.204.404,31	2,75	95.689.425,10	19,31	95.154.180,42	(0,56)	88.624.463,64	(6,86)	97.776.207,35	10,33
Despesas Primárias (II)	77.567.954,01	79.317.247,14	2,26	94.776.862,10	19,49	94.207.754,32	(0,60)	87.721.092,43	(6,89)	96.759.592,54	10,30
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.953.686,20	523.040,82	(73,23)	-1.726.242,16	(430,04)	-1.608.218,81	(6,84)	-1.377.712,33	(14,33)	-1.388.202,23	0,76
Resultado Nominal	-1.120.059,52	-144.583,86	(87,09)	2.163.919,62	(1.596,86)	3.390.363,97	56,68	4.360.906,32	28,63	2.236.650,40	(48,71)
Divida Pública Consolidada	40.801.000,95	52.113.610,83	27,73	54.329.493,50	4,25	57.423.736,07	5,70	60.511.425,33	28,63	63.598.594,73	5,10
Divida Consolidada Líquida	39.680.941,43	50.883.797,34	28,23	54.100.604,73	6,32	57.193.089,99	5,72	60.279.016,16	5,40	63.364.400,48	5,12

VARIÁVEIS

Taxa de inflação (IPCA)
2016: 6,28
2017: 2,94
Valor corrente: 4,20
2018: 4,20
2019: 4,20
2020: 4,20
2021: 4,20

VARIÁVEIS

Valores Correntes
2016: 1.054,40
2017: 1.060,00
2018: Valor corrente
2019: 1.042,20
2020: 1.085,88
2021: 1.131,14

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Sistema Expectativas 2019 a 2021 (valor médio);
2. Banco Central do Brasil - Histórico da Inflação

MUNICÍPIO DE MOMBACÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2019

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						R\$ 1,00
	2017	%	2016	%	2015	
Patrimônio/Capital	2.001.066,20	100,00	4.507.872,65	100,00	-3.079.266,67	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.001.066,20	100,00	4.507.872,65	100,00	-3.079.266,67	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						%
	2017	%	2016	%	2015	
Patrimônio	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

FONTE: Balanços Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

MUNICÍPIO DE MOMBACÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, §2º, inciso III)) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienacão de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienacão de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortizacão da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2016 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2015 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIADAOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIARIO			
RECEITAS CORRENTES (I)	2015	2016	2017
Recetia de Contribuigoes dos Segurados	0,00	0,00	0,00
CIVIL	0,00	0,00	0,00
Alívio	0,00	0,00	0,00
Inálvio	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recetia de Contribuigoes Patronais	0,00	0,00	0,00
CIVIL	0,00	0,00	0,00
Alívio	0,00	0,00	0,00
Inálvio	0,00	0,00	0,00
Recetia de Contribuigoes dos Segurados	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
EM REGIME DE PARCERAMENTO DE DEBITOS	0,00	0,00	0,00
Alívio	0,00	0,00	0,00
Inálvio	0,00	0,00	0,00
Recetia de Parcerias Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Alívios	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empreendimentos	0,00	0,00	0,00
Outras Recettes de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINSITRACAO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIADA	0,00	0,00	0,00
Benefícios - CML	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
ADMINSITRACAO (IV)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINSITRACAO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIADA	0,00	0,00	0,00
Benefícios - CML	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
ADMINSITRACAO (IV)	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORGAMENTARIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRUECADADOS EM EXERCICIOS ANTERIORES	2015	2016	2017
VALOR	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Otros Despesas Previdenciarias	0,00	0,00	0,00
Compras de Serviços Previdenciarias	0,00	0,00	0,00
Otros Benefícios Previdenciarias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Benefícios - CML	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
ADMINSITRACAO (IV)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINSITRACAO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
ADMINSITRACAO (IV)	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORGAMENTARIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Otros Apótes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recurtos para Cobertura de Deficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017

AMF - Demarcaívo VI (LRF, art.4º, §2º, hcliso IV, alínea "a")
RS 1,00
2019

AVALLACAO DA SITUAÇÃO FINANCIERA E AUTARIAL DO RPPS
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRIGENTES ORGÂMENTRIAS
MUNICIPIO DE MOMBAÇA

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECETAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Alívio	0,00	0,00	0,00
Inálvio	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Alívio	0,00	0,00	0,00
Inálvio	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receta de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Em Requinte de Parcialmente de Debitos	0,00	0,00	0,00
Receta Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Recetas de bairros Mobilários	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Allerageado de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empreitises	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINSISTRACAO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
PRÉVIDENCIAS (XII)	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Apósretiradas	0,00	0,00	0,00
Outras Benefícios Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compras de Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIARIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2015	2016	2017
Recurso para Gobernura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recurso para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
NOTA: Município vinculado ao RPPS			

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")
R\$ 1,00
2019

AVAILAGÃO DA STRUTURA FINANCEIRA AUTÔNOMA DO RPPS
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS
MUNICÍPIO DE MOMBAÇA

EXERCICIO	RECEITAS	DESPESAS	PREVIDENCIARIAS	PREVIDENCIARIO	RESULTA DO	PREVIDENCIARIAS	DESPESAS	RECEITAS	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (c-b)	R\$ 1,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

2019

PROJETO ATUARIAL DO REGIME PREVIDENCIARIA DOS SERVIDORES

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS

MUNICÍPIO DE MOMBAGÁ

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

MUNICÍPIO DE MOMBACÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO R\$ 1.00
			2019	2020	2021	
IPTU	Isenção	Contribuintes, conforme disposições do Código Tributário do Município	-	-	-	Recadastramento de edificações, revisão cadastral
IPTU e Taxas	Desconto	Contribuintes que antecipam o pagamento	-	-	-	Atualização da Planta Genérica de Valores
ISS e IPTU	Isenção	Empresas estabelecidas no Município	-	-	-	Incentivo à Geração de Emprego e Renda, aumento da receita do ICMS
TOTAL						
FONTE:						

(Assinatura)

MUNICÍPIO DE MOMBAÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2019

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2019	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	3.461.230,00	
(-) Transferências Constitucionais	1.756.120,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	895.770,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	809.340,00	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)	809.340,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	809.340,00	
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP	809.340,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00	

FONTE: SEFIN

1. Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado (DOCC), o valor atribuído ao campo "Aumento Permanente da Receita" foi projetado p/2019 a partir da expectativa de crescimento real das transferências constitucionais, tendo como base a expectativa de crescimento do PIB, projetado pelo BACEN.
2. As novas Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado (DOCC) foram calculadas a partir da expectativa de incremento nos Grupos de Natureza de Despesa 01 e 03.

MUNICÍPIO DE MOMBACÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PRVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	50.000,00			50.000,00
... Dividas em Processo de Reconhecimento				
Avalis e Garantias Concedidos	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	0,00	
Assunção de Passivos				
RPPS				
INSS				
... Outros				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes	10.000,00	SUBTOTAL	10.000,00	
SUBTOTAL	60.000,00			60.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustação de Arrecadação	70.000,00			70.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00			5.000,00
Discrepância de Projeções	15.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	15.000,00	
Salário Mínimo	15.000,00			15.000,00
... Taxa de Juros				
Outros Riscos Fiscais	20.000,00	TOTAL	20.000,00	
SUBTOTAL	110.000,00			110.000,00
TOTAL	170.000,00			170.000,00

FONTE: Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Finanças
Nota: O valor atribuído à "discrepância de Projeções" considera as dificuldades econômicas vivenciadas no país, que poderá interferir na taxa de crescimento do PIB ora divulgada pelo Banco Central, bem como nas demais taxas utilizadas no cálculo da receita e despesa para 2019. Considera também, a possibilidade de aumento do salário mínimo em valor superior ao previsto.

A	<p>Programa: 0001 - Gestão Legislativa</p> <p>desenvolvimento das ações legislativas e controle externo do Poder Executivo, desenvolvimento das ações legislativas e controle externo do Poder Executivo.</p> <p>Orgão: 01 - Câmara Municipal de Mombaga</p> <p>Subfunção: 01 - Legislativa</p> <p>Função: 01 - Legislativa</p> <p>Área: 01 - Câmara Municipal de Mombaga</p> <p>Programa: 0002 - Gestão Legislativa</p> <p>desenvolvimento das ações legislativas e controle externo do Poder Executivo, desenvolvimento das ações legislativas e controle externo do Poder Executivo.</p> <p>Orgão: 02 - Gabinete do Prefeito</p> <p>Subfunção: 02 - Administração Geral</p> <p>Função: 04 - Administração</p> <p>Área: 02 - Gabinete do Prefeito</p> <p>Programa: 0003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito</p> <p>Orgão: 003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito</p> <p>Subfunção: 003 - Administração Geral</p> <p>Função: 04 - Administração</p> <p>Área: 02 - Gabinete do Prefeito</p> <p>Programa: 0004 - Manutenção das Atividades da Gabinete da Vice-Prefeita</p> <p>Orgão: 004 - Manutenção das Atividades da Gabinete da Vice-Prefeita</p> <p>Subfunção: 004 - Administração Geral</p> <p>Função: 04 - Administração</p> <p>Área: 02 - Gabinete do Prefeito</p>
---	---

Programa: 0002 - Coordenacão Superior

Subfunçao: 131 - Comunicacão Social

Unidade de medida: convenio(s) Executad Quantidade 2019: 2

realizacão de convênios.

Ação.....: 0011 - Apoio às ações de Segurança Pública é ao Poder Judiciário, mediante a descriçao:

Programa: 0003 - Segurança Cidadã

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0010 - Realizar o Programa Governo Itinerante

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

realizacão de vice Prefeitos, dentre outras).

Ação.....: 0008 - Convênios de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0007 - Manter as atividades da Comissão Permanente de Licitação

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0006 - Manter as atividades da Procuradoria Geral do Município

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0005 - Realizar parcerias com organizações da Sociedade Civil

N

Acão.....: 0174 - Cumprimento de Sentenças Judiciais

Programa: 0099 - Encargos Gerais do Município

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Descrição: 0173 - Gerenciamento da Dívida do Município com o INSS Receta Federal (PASEP) e outros.

Programa: 0099 - Encargos Gerais do Município

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Função: 28 - Encargos Especiais

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Descrição: 0022 - Modernização da Administração Tributária
Acção.....: 0022 - Modernização da Administração Tributária
basiços com recursos do PMAF.

Programa: 0004 - Gestão Administrativa

Subfunção: 122 - Administração Geral

Função: 04 - Administração

Organização: 04 - Secretaria de Finanças

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Descrição: Divulgar ações da administração nos meios de comunicação, produzir informações, promover a transparéncia dos atos públicos, incluindo os oficiais.

Ceará GOVERNO MUNICIPAL de Mossoró
Página : 003
LDO 2019 - Anexo de Metas e Prioridades

R

Acção.....: 0024 - Realização do Concurso Público

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Descrição: 0013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Programa: 0004 - Gestão Administrativa

Subfunção: 122 - Administração Geral

Função: 04 - Administração

Orgão: 05 - Secretaria de Administração

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Descrição: 0176 - Reserva de Contingência
Vitalizar a cobertura de passivos contingentes e demais riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma prevista na Lei Complementar Nº 101/2000, na Lei Nacional, de diretrizes orçamentárias e na Portaria Nº. 163, da Secretaria do Tesouro Nacional,

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Subfunção: 99 - Reserva de Contingência

Função: 99 - Reserva de Contingência

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Descrição: 0175 - Contribuição para Formação do PASEP
Contribuir com a União, repassando 1% da receita municipal para formação do patrimônio do servidor público - PASEP.

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Descrição: Cumprir setenças judiciais e dividas de pequeno valor, na forma determinada pelo Poder Judiciário.

Governo Municipal de Mombasa
LDO 2019 - Anexo de Metas e Prioridades
Página : 004

Acção.....: 0026 - Ampliação, Adequação e equipamento de Predio para o Centro Administrativo	Descrição: Ampliar e adequar e equipar predio para o Centro Administrativo.	Unidade de medida: -	Quantidade 2019: 1	Programa: 0005 - Valorização e capacitação do servidor
Acção.....: 0027 - Modernização da Administração Municipal	Descrição: Modernizar a administração municipal, com recursos do PMAF, patrimônio do município, com recursos do PMAF, patrimônio do município, com recursos do PMAF, modernizar a estrutura, reestruturar, organizar e orientar o setor de	Unidade de medida: -	Quantidade 2019: 1	Programa: 0005 - Valorização e capacitação do servidor

Acção.....: 0025 - Implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Administração	Descrição: Implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Administração.	Unidade de medida: -	Quantidade 2019: 1	Programa: 0005 - Valorização e capacitação do servidor
Acção.....: 0023 - Implementação do Projeto Capacita Servidor da Administração	Descrição: Ofertar capacitação técnica e o aperfeiçoamento contínuo dos servidores da administração.	Unidade de medida: -	Quantidade 2019: 10	Programa: 0005 - Valorização e capacitação do servidor

Acção.....: 0023 - Implementação do Projeto Capacita Servidor da Administração	Descrição: Ofertar capacitação técnica e o aperfeiçoamento contínuo dos servidores da administração.	Unidade de medida: -	Quantidade 2019: 10	Programa: 0005 - Valorização e capacitação do servidor
Acção.....: 0021 - Desenvolvimento Rural Sustentável	Descrição: Desenvolver o setor rural sustentável.	Unidade de medida: -	Quantidade 2019: 1	Programa: 0006 - Desenvolvimento Rural Sustentável

Acção.....: 0021 - Desenvolvimento Rural Sustentável	Descrição: Desenvolver o setor rural sustentável.	Unidade de medida: -	Quantidade 2019: 1	Programa: 0006 - Desenvolvimento Rural Sustentável
Acção.....: 0020 - Apoio Técnico para Cadastro Ambiental Rural - CAR	Descrição: Apoio técnico para o Cadastro Ambiental Rural - CAR.	Unidade de medida: -	Quantidade 2019: 1	Programa: 0040 - Apoio Técnico para Cadastro Ambiental Rural - CAR

N

<p>Descrição: 0039 - Realização do Projeto Terra Protegida</p> <p>Ação: 0039 - Realização do Projeto Terra Protegida</p> <p>Unidade de medida: %</p> <p>Quantidade 2019: 5</p>
<p>Descrição: 0036 - Construção de barragens subterrâneas</p> <p>Ação: 0036 - Construção de barragens subterrâneas</p> <p>Unidade de medida: Unidade</p> <p>Quantidade 2019: 1</p>
<p>Descrição: 0030 - Apoio a Agricultura Familiar</p> <p>Ação: 0030 - Apoio a Agricultura Familiar</p> <p>Unidade de medida: -</p> <p>Quantidade 2019: -</p> <p>Descrição: 0029 - Aquisição de Materiais e Implementos Agrícolas</p> <p>Ação: 0029 - Aquisição de Materiais e Implementos Agrícolas</p> <p>Unidade de medida: Equipamento(s) Adquirir</p> <p>Quantidade 2019: 1</p>
<p>Programa: 0006 - Desenvolvimento Rural Sustentável</p> <p>Subfunção: 606 - Extensão Rural</p> <p>Ação: 0014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural</p> <p>Descrição: 0014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural</p> <p>Unidade de medida: -</p> <p>Quantidade 2019: 1</p>
<p>Programa: 0004 - Gestão Administrativa</p> <p>Subfunção: 122 - Administração Geral</p> <p>Ação: 20 - Agricultura</p> <p>Descrição: Apoiar técnicos para o cadastro ambiental rural - CAR.</p> <p>Unidade de medida: -</p> <p>Quantidade 2019: 1</p>
<p>Cidade: GOVERNO MUNICIPAL DE MOMBAÇA</p> <p>Página: 006</p> <p>LDO 2019 - Anexo de Metas e Prioridades</p>

<p>ACAO..... 0037 - Imp[an]tagão de Espaço Comercial do produtor rural</p> <p>DESCR[IC]AO: Imp[an]tagão de Espaço Comercial do produtor rural.</p>
<p>ACAO..... 0035 - Imp[an]tagão de Indústria de Laticínios</p> <p>DESCR[IC]AO: Imp[an]tagão de Indústria de Laticínios em parceria com Governo Federal.</p>
<p>ACAO..... 0034 - Aquisição e instalação de Tanques de Resfriamento de leite</p> <p>DESCR[IC]AO: Adquirir e instalar tanques de resfriamento de leite em parceria com Uniao.</p>
<p>ACAO..... 0033 - Concessão do Programa Garantia-Safra</p> <p>DESCR[IC]AO: Firmar convênio com o Governo Federal/Estadual, objetivando garantir a safra dos pequenos produtores rurais.</p>
<p>ACAO..... 0032 - Realização de parceiros com organizações da Sociedade Civil</p> <p>DESCR[IC]AO: Realizar parceiros com organizações da Sociedade Civil através de convênios e/ou termos de parcerias de acordo com a Lei 13.019/2014.</p>
<p>ACAO..... 0031 - Fortalecer o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar</p> <p>DESCR[IC]AO: Adquirir alimentos da agricultura familiar para atendimento das demandas de suplementação alimentar de programas sociais locais.</p>
<p>ACAO..... 0028 - Incentivo e Apoio ao Produtor Agropecuário</p> <p>DESCR[IC]AO: Incentivar a apoiar o produtor agropecuário com a distribuição de sementes, mudas, implementos agrícolas, fornecer assistência técnica, vacinação dos animais, e outras ações para garantir a permanência do homem no campo.</p>

Programa: 0006 - Desenvolvimento Rural Sustentável

Subfunção: 608 - Promocão da Produção Agropecuária

A

Programa: 0017 - Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Descrição: 0015 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura, Agência: Mantém as atividades da Secretaria de Infraestrutura.

Programa: 0004 - Gestão Administrativa

Subfunção: 122 - Administração Geral

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 20

Descrição: 0096 - Implementar o Programa Videomonitoramento de Segurança Pública na sede do município, Agência: Implementar o Programa Videomonitoramento de Segurança Pública na sede do

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Descrição: 0084 - Manutenção da Guarda Municipal, Agência: Manter as atividades da Guarda Municipal e desenvolver políticas de proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Programa: 0003 - Segurança Cidadã

Subfunção: 122 - Administração Geral

Função: 04 - Administração

Orgão: 07 - Secretaria de Infraestrutura

Unidade de medida: Feira(s) Apoia(s) Quantidade 2019: 4

Descrição: 0038 - Realização de Feira Agropecuária Regional, Agência: Apoiar produtores rurais a realizar periodicamente feira agropecuária regional.

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ceará Governo Municipal de Mombasa LDO 2019 - Anexo de Metas e Prioridades Página : 008

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Função: 18 - Gestão Ambiental

Agência:	0094 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	Mantear, acompanhar e monitorar os serviços de iluminação pública no município.	Unidade de medida: %	Quantidade 2019: 10
----------	--	---	----------------------	---------------------

Agência:	0093 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Realizar os serviços de limpeza de ruas, passeios e avenidas, a coleta, o transporte e a deposição final dos resíduos sólidos,	Unidade de medida: %	Quantidade 2019: 5
----------	---	--	----------------------	--------------------

Programa: 0017 - Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Agência:	0100 - Conclusão de Praça e Urbanização em Ruas na Sede do Município	Concluir de praça e urbanização em ruas na sede do município	Unidade de medida: -	Quantidade 2019: 1
----------	--	--	----------------------	--------------------

Agência:	0092 - Manutenção e Conservação de Equipamentos Urbanos	Executar ações para a manutenção e conservação de equipamentos urbanos (mata-douro, mercado e feiras livres etc.).	Unidade de medida: -	Quantidade 2019: 1
----------	---	--	----------------------	--------------------

Agência:	0091 - Recuperação e Conservação de Calçamento	Recuperar e conservar calçamentos na sede do município.	Unidade de medida: %	Quantidade 2019: 20
----------	--	---	----------------------	---------------------

Agência:	0090 - Arborização e Conservação de Ruas e Avenidas	Promover o melhoria da cidade e incentivar ações de proteção ambiental; zelar pela conservação das ruas e avenidas da cidade.	Unidade de medida: -	Quantidade 2019: 1
----------	---	---	----------------------	--------------------

N
Ação..... 0088 - Realização de Campanhas Educativas de Trânsito

Programa: 0015 - Trânsito Seguro

Subfunção: 122 - Administração Geral

Função: 26 - Transporte

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 10

Descrição: 0089 - Apoio a Ações Emergenciais de Defesa Civil
Município de Proteção e Defesa Civil - COMPEC.
Após acidentes de emergência de Defesa Civil sob a orientação da Coordenadoria

Programa: 0016 - Gestão de Riscos e Desastres

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Unidade de medida: Plano Quantidade 2019: 1

Ação..... 0099 - Elaboração do Plano de Resíduos Sólidos
Estabelecer um planejamento das ações de saneamento no município, atendendo
aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos com visitas à melhorada
ambiental, a proteção dos recursos hídricos e a promoção da saúde pública.

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 15

Ação..... 0098 - Implementação de Cooperativas Reciclativas
Incentivar e apoiar iniciativas de coleta seletiva de resíduos sólidos
reaproveitáveis recicáveis (lixo seco), objetivando a geração de emprego e
renda e preservação do meio ambiente.

Programa: 0018 - Gestão do Meio Ambiente

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação..... 0097 - Transferência para Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos.
Participação do Município no repasse das despesas do Consórcio Intermunicipal

Subfunção: 391 - Patrimônio Histórico e Arqueológico

Função: 13 - Cultura

Objeto: 08 - Secreto, de Esporte, Juventude e Cultura

Ação: 0091 - Manutenção Histórica e Arqueológica
Quantidade 2019: 1
Unidade de medida: -Descrição: 0095 - Manutenção e Conservação da Rodovia
Município e terrenos Municipais.
Manter o predio público conservado e agradável para os usuários do transporte

Programa: 0017 - Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos

Ação: 0087 - Manutenção de Estradas Vicinais
Quantidade 2019: 1
Unidade de medida: -Descrição: 0087 - Manutenção de Estradas Vicinais
Manter as estradas vicinais.Ação: 0086 - Implementação da Sinalização de Trânsito e de Redutores de Velocidade
Quantidade 2019: 10
Unidade de medida: %Descrição: 0086 - Implementação de Manutenção da Sinalização de trânsito e de Redutores de velocidade.
Melhorar a sinalização de trânsito com: pintura de faixas, implantação de semáforo, constrição de Lombadas, instalar redutores de velocidades.Ação: 0085 - Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMTRAN
Quantidade 2019: 1
Unidade de medida: -Descrição: 0085 - Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMTRAN
Desenvolver políticas de segurança urbana, a fiscalização da trânsito, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais; planejar e implementar
políticas públicas de prevenção e controle da violência no trânsito; orientar
e gerenciar as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito; manter outras ações diferentes ao Departamento Municipal de Trânsito;
- DEMTRAN,

Programa: 0012 - Trânsito Seguro

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Ação: 0085 - Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMTRAN
Quantidade 2019: 2
Unidade de medida: Campanha realizadaDescrição: 0085 - Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMTRAN
Realizar campanhas de caráter educativo e de segurança no trânsito em escolas,
empresas, bares, eventos culturais e esportivos etc., além de blitzes
educativas com abordagem direta e entrega de material educativo.Ceará Governo Municipal de Mombaça
LDO 2019 - Anexo de Metas e Prioridades Página : 011

R
DESCRÍCIAO: Reabilitar o festival de Mombaca de Arte e Cultura - FEMAC.
Ação: 0047 - Reabilitação do Festival de Mombaca de Arte e Cultura - FEMAC

Quantidade 2019: 1
Unidade de medida: -
Ação: 0046 - Incentivo a promoção e fruição cultural
DESCRÍCIAO: Implementar editais culturais, com transferências de recursos para o incentivo a diversas linguagens (teatro, dança, música exposições, etc.).
Promoção é fruição cultural, criado, é criado de produtos culturais em agentes culturais com transferências de recursos para o incentivo a diversas linguagens (teatro, dança, música exposições, etc.).

Quantidade 2019: 1
Unidade de medida: -
Ação: 0045 - Apoio ao Programa de Agentes de Cultura
DESCRÍCIAO: Apoiar o Programa de Agentes da Cultura, oferecendo bolsas a agentes formadores e multiplicadores das diversas expressões artísticas e culturais nas comunidades.

Quantidade 2019: 1
Unidade de medida: -
Ação: 0044 - Reforma e modernização da Biblioteca Pública Municipal
DESCRÍCIAO: Reformar e modernizar a biblioteca pública municipal.

Quantidade 2019: 1
Unidade de medida: -
Ação: 0043 - Implementação do Centro Cultural
DESCRÍCIAO: Implementar o Centro Cultural municipal.

Quantidade 2019: 2
Unidade de medida: Evento
Ação: 0041 - Apoio e fortalecimento de Eventos Culturais
DESCRÍCIAO: Apoiar e fortalecer as práticas culturais existentes no município; Circuito de Vaquejada, Capoeira, Festival de Violeiros e outros.

Programa: 0007 - Desenvolvimento Cultural

Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Quantidade 2019: 1
Unidade de medida: -
Ação: 0042 - criação do Museu Municipal
DESCRÍCIAO: Criar o Museu Municipal.

N

AGÊO.....: 0061 - Imp[un]tagão e Manutenç[un]go da Casa da Juventude
DESCR[un]GÃO: Criando um espaço de referência à Juventude e realizando ações de promoção de
crianças e adolescentes mantendo, em parceria com o Governo Federal, a Casa da Juventude,

Unidade de medida: 1 Quantidade 2019:

AGÊO.....: 0060 - Re[un]tagão da Conferênc[un]a Municipal da Juventude
DESCR[un]GÃO: Realizar Conferência Municipal da Juventude, visando o desenvolvimento e a
participação da comunidade jovem do município.

Programa: 0009 - Gestão das Políticas Públicas para a Juventude

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e difusos

Função: 14 - Direito da Cidadania

AGÊO.....: 0059 - Manutenç[un]go de Atividades e Espaços Culturais
DESCR[un]GÃO: Manter as instalações e atividades dos equipamentos culturais, fixos e
interiores.

Unidade de medida: 1 Quantidade 2019:

AGÊO.....: 0058 - Re[un]tagão de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil
DESCR[un]GÃO: Realizar parcerias com organizações da sociedade civil na área da cultura de
acordo com a Lei 13.019/2014.

Unidade de medida: 2 Quantidade 2019:

AGÊO.....: 0053 - Re[un]tagão de Eventos Culturais e de Festa Popular
DESCR[un]GÃO: Realizar eventos culturais e de tradição popular (Festa do Mel Fest Mel;
Carnaval; Semana do Município; Festival Junino) e outras de acordo com
calendário de eventos municipais.

Unidade de medida: 1 Quantidade 2019:

AGÊO.....: 0048 - Criação de Agenda Anual de Cultura
DESCR[un]GÃO: Criar agenda anual de cultura.

Unidade de medida: 1 Quantidade 2019:

Função: 27 - Desporto e Lazer

Unidade de medida: -
Quantidade 2019: 1

Políticas públicas em parceria com os grupos de jovens do Município.

Programa: 0004 - Gestão Administrativa

Descrição: 0016 - Manter as atividades da Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura.

Programa: 0008 - Desporto e Lazer para Todos

Descrição: 0051 - Apoio ao Desporto Profissional

Descrição: 0052 - Realizar parceiras com organizações da sociedade civil na área do esporte.
Acção: 0052 - Realizar parceiras com organizações da sociedade civil na área do esporte.
Unidade de medida: -
Quantidade 2019: 1

Descrição: 0056 - Construção, ampliação e/ou reforma de estádios municipais.
Acção: 0056 - Construção, ampliação e/ou reforma de estádios municipais.
Unidade de medida: -
Quantidade 2019: 1

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0008 - Desporto e Lazer para Todos

Descrição: 0049 - Realizar conferência municipal do Esporte para discussão e apresentação de
Acção: 0049 - Realizar conferência municipal do Esporte para discussão e apresentação de

R

ACAO.....; 0017 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

Programa: 0004 - Gestão Administrativa

Subfunção: 122 - Administração Geral

Função: 10 - Saúde

Orgão: 09 - Secretaria de Saúde

Unidade de medida: -

Quantidade 2019: 1

Descrição: Circuito de Skate e Outros.

ACAO.....; 0050 - Apoio e Fortalecimento de Práticas Esportivas

Programa: 0008 - Esporte e Lazer para Todos

Subfunção: 813 - Lazer

Unidade de medida: -

Quantidade 2019: 1

Descrição: Construir, ampliar e reformar ginásio do Município.

Unidade de medida: quadra

Quantidade 2019: 1

Descrição: Construir e reformar quadras poliesportivas.

ACAO.....; 0055 - Construção de Quadras Poliesportivas

Unidade de medida: -

Quantidade 2019: 1

Descrição: handebol e basquete.

ACAO.....; 0054 - Apoio ao Esporte Amador

Descrição: promover o esporte do Município, diretamente ou em parceria com entidades esportivas; viabilizar condições de participação em competições em diversas modalidades do esporte, reformar estruturas de campo de jogos, handebol e basquete.

Unidade de medida: Conferência

Quantidade 2019: 1

Descrição: atletas do Município.

ACAO.....; 0053 - Apoio ao Desenvolvimento das Atividades Esportivas

Descrição: promover a integração/confraternização entre os

A

ACAO..... 0066 - Apoio ao Programa Mais Médicos
Descrição: Apoiar o programa Mais Médicos no Município, através da concessão de auxílio alimentação e moradia.

ACAO..... 0065 - Realização do Programa Saúde na Escola
Descrição: Desenvolver práticas de promoção da saúde e de prevenção de doenças, contribuindo para o fortalecimento do desenvolvimento integral do aluno comprometendo pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens.

ACAO..... 0064 - Manutenção dos serviços de Atenção Básica em Saúde
Descrição: Assegurar o desenvolvimento de um conjunto de ações que abrangem a promoção, a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação, sob a forma de trabalho multidisciplinar que envolve 25 equipes de saúde comunitárias, Agentes Comunitários Saúde, Núcleo de Atenção à Saúde da Família, Agentes Comunitários Saúde, Saúde Bucal e Saúde Itinerante, nas comunidades, unidades de saúde da família - NASF, realizar o programa "SAÚDE ITINERANTE", nas unidades, Agentes Comunitários Saúde, Saúde Bucal e Núcleo de Atenção à Saúde da Família, Agentes Comunitários Saúde, Saúde Bucal e Saúde Itinerante, nas comunidades, realizando mutirão multidisciplinar que envolve 25 equipes de saúde.

ACAO..... 0063 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde - UBS.
Descrição: Construir, ampliar e/ou reformar unidades básicas de saúde - UBS.

Programa: 0011 - Atenção Básica a Saúde

Subfunção: 001 - Atenção Básica
ACAO..... 0062 - Fortalecimento das Instâncias Colégialas do SUS
Descrição: Apoiar e fortalecer as instâncias colegiais do SUS, inclusive promovendo a participação em cursos, seminários e eventos necessários a sua qualificação, realizar Conferência Municipal de Saúde e outros eventos para o fortalecimento do CMS.

Programa: 0010 - Gestão das Políticas Públicas de Saúde
ACAO..... 0061 - Manter as atividades da Secretaria de Saúde.
Descrição: Manter as atividades da Secretaria de Saúde.

ACAO.....: 0073 - Manutenção da Rede de Serviços Especializados em Saúde				
ACAO.....: 0072 - Impautação do Centro de Atendimento Psicosocial - CAPS				
ACAO.....: 0071 - Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade Antonina Adervaldo Castelo				
ACAO.....: 0070 - Impautação e Manutenção da Casa de Apoio				
ACAO.....: 0069 - Amplicar e Reformar o Hospital e Maternidade Antonina Adervaldo Castelo,				
Programa: 0012 - Gestão Especializada à Saúde				
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
ACAO.....: 0068 - Impautação do Centro Municipal de Análise Clínica				
ACAO.....: 0067 - Impautação de Academia em Saúde				
ACAO.....: 0066 - Impautar ações de saúde.				
ACAO.....: 0065 - Impautar o Centro Municipal de análise Clínica, em parceria com Governo				
ACAO.....: 0064 - Impautar e reformar o Hospital e Maternidade Antonina Adervaldo Castelo,				
ACAO.....: 0063 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0062 - Impautar e manter as atividades do Hospital e Maternidade Antonina Adervaldo Castelo.				
ACAO.....: 0061 - Manter as atividades do Hospital e Maternidade Antonina Adervaldo Castelo.				
ACAO.....: 0060 - Impautar a Casa de Apoio				
ACAO.....: 0059 - Impautar e reformar o Hospital e Maternidade Antonina Adervaldo Castelo,				
ACAO.....: 0058 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0057 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0056 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0055 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0054 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0053 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0052 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0051 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0050 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0049 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0048 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0047 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0046 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0045 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0044 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0043 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0042 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0041 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0040 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0039 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0038 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0037 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0036 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0035 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0034 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0033 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0032 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0031 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0030 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0029 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0028 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0027 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0026 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0025 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0024 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0023 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0022 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0021 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0020 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0019 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0018 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0017 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0016 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0015 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0014 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0013 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0012 - Gestão Especializada à Saúde				
ACAO.....: 0011 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0010 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0009 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0008 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0007 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0006 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0005 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0004 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0003 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0002 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				
ACAO.....: 0001 - Impautar a Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento				

<p>Descrição: Realizar cuidados ou tratamentos que extrapolam a capacidade de resolução dos serviços de atenção primária, referenciados ou encaminhados pelas portas de entrada do sistema único de saúde - SUS.</p> <p>Quantidade 2019: 10</p> <p>Unidade de medida: %</p>
<p>Descrição: 0074 - Transféricias para Consórcio Intermunicipal de Saúde.</p> <p>Quantidade 2019: 1</p> <p>Unidade de medida: -</p>
<p>Descrição: 0075 - Apoio às pessoas sob cuidados especiais de saúde secundária, medicamentos, ortese, protese, e outros materiais necessários ao seu tratamento.</p> <p>Quantidade 2019: 1</p> <p>Unidade de medida: -</p>
<p>Descrição: 0076 - Aquisição de unidade Movel odontológico.</p> <p>Quantidade 2019: 1</p> <p>Unidade de medida: -</p>
<p>Descrição: 0077 - Impultagão do Programa Mombasa Solidídate</p> <p>Quantidade 2019: 1</p> <p>Unidade de medida: -</p>
<p>Descrição: 0078 - Impultagão do Centro de Referência a Saúde da Mulher com serviços especializados.</p> <p>Quantidade 2019: 1</p> <p>Unidade de medida: -</p>
<p>Descrição: 0079 - Construção central de dispensação de medicamentos.</p> <p>Quantidade 2019: 1</p> <p>Unidade de medida: -</p>
<p>Programa: 0013 - Assistência Farmacêutica</p> <p>Subfunção: 303 - Suporte Profissional Terapêutico</p>

Subfunção: 122 - Administração Geral

Função: 12 - Educação

Orgão: 10 - Secretaria de Educação

Unidade de medida: % Quantidade 2019:

Descrição: 003 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde
Ação: : Manter as ações de monitoramento e combate aoentes saudade e controle de doenças, dentre outras definições na legislação do SUS.

Programa: 004 - Vigilância à Saúde

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Unidade de medida: % Quantidade 2019:

Descrição: 002 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária no Município.
Ação: : Manter os serviços de vigilância sanitária no Município.

Programa: 004 - Vigilância à Saúde

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Unidade de medida: - Quantidade 2019:

Descrição: 001 - Manutenção da Farmácia Popular.
Ação: : Manter a farmácia popular.

Unidade de medida: % Quantidade 2019:

Descrição: 0080 - Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica.
Ação: : Manter os serviços de assistência farmacêutica, através da parceria com a Secretaria de Saúde do Estado.

Unidade de medida: - Quantidade 2019:

Governo Municipal de Mombasa
LDO 2019 - Anexo de Metas e Prioridades
Página : 019

			Programa: 0029 - Apoio e Incentivo ao Educando na Escola
			Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição
			ACAO.....: 0018 - Manter das Atividades da Secretaria de Educação
			DESCRITIVO: Manter as atividades da Secretaria de Educação.

			Programa: 0030 - Educação Básica
			Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
			ACAO.....: 0147 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Educação Básica
			DESCRITIVO: Manter o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE sob orientação de nutricionista, assegurando aos alunos da rede escolar alimentação adequada e indispensável ao processo de aprendizagem.
			ACAO.....: 0155 - Construção de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
			DESCRITIVO: Adequar a infraestrutura das escolas do ensino fundamental aos padrões necessários à formação integral dos alunos, melhorando espaços existentes,
			ACAO.....: 0156 - Ampliação, e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
			DESCRITIVO: Adequar a infraestrutura das escolas do ensino fundamental aos padrões necessários à formação integral dos alunos, melhorando espaços existentes,
			ACAO.....: 0157 - Construção, Ampliação e Reforma de Centros Esportivos e Quadras nas Escolas
			DESCRITIVO: Construir, ampliar e reformar centros esportivos e quadras nas escolas do ensino fundamental.
			ACAO.....: 0158 - Instalação de Laboratórios de Informática nas Escolas
			DESCRITIVO: Instalar e reformar laboratórios de informática nas escolas

5

Unidade de medida: %

Quantidade 2019:

Descrição: 0148 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio
Ação:: Manter o transporte escolar no Ensino Médio em parceria com o Governo do Estado.

Programa: 0029 - Apoio e Incentivo ao Educando na Escola

Subfunção: 362 - Ensino Médio

1

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

Descrição: 0163 - Execução do Programa Dinhéiro Direto na Escola - Pode diretamente ou por meio de conselhos escolares e/ou associações vinculadas ao Ensino

1

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

Descrição: 0162 - Funcionamento da Rede Pública do Ensino Fundamental
Ação:: Proporcionar aos alunos da rede escolar do ensino fundamental condições que contribuam para sua formação cidadã; realizar olímpíadas estudantis.
Educador aprovado e proporcionalmente ao ensino, executando o Plano Municipal de efetivas para o provimento da rede escolar do ensino fundamental, garantindo que

1

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

Descrição: 0160 - Remuneração do pessoal do magistério do Ensino Fundamental
Ação:: Valorizar o pessoal do magistério do ensino fundamental, garantindo lhes o piso salarial legalmente instituído.

1

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

Descrição: 0159 - Aquisição de Insumos e Equipamentos para Escolas do Ensino Fundamental
Ação:: Adquirir, em parceria com a Uniao e recursos do Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação, equipamentos e insumos para instalação de cozinha(s); equipamento para climatização das escolas; mobiliário para salas de aula; mobiliários diversos; projetor com lousa digital e materiais didáticos e de expediente.

1

Unidade de medida: -

Quantidade 2019:

Descrição: Instalar, em parceria com a Uniao e recursos do Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação, laboratórios de Informática nas escolas municipais,

Página : 021

LDO 2019 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Mombasa

Ceará

Agão,, 0167 - Aquisição de Insumos e Equipamentos para Centros de Educação Infantil

(PAR) do Ministério da Educação, com a Uniao e recursos do Plano de Ações Articuladas (PAA) de cozinhais em creches e brinquedos didáticos para a educação infantil.

Descrição: Adquirir, em parceria com a Uniao e recursos do Plano de Ações Articuladas (PAA) do Ministério da Educação, playgrounds nos centros de Educação Infantil.

Agão,, 0166 - Implementação de Playgrounds nos Centros de Educação Infantil

(PAR) do Ministério da Educação, playgrounds nos centros de Educação Infantil.

Descrição: Instalar, em parceria com a Uniao e recursos do Plano de Ações Articuladas (PAA) do Ministério da Educação, playgrounds nos centros de Educação Infantil.

Agão,, 0165 - Ampliação e Reforma de Centros de Educação à Infância (Creches e Pré Escolas)

Ampliar e/ou reformar centros de Educação à Infância, garantindo o acesso de crianças a creches, e escolas de educação infantil da rede pública e a demanda de outras; perfurar poços profundos nos C.E.I., para resolução do problema de escassez de água.

Descrição: Ampliar e/ou reformar centros de Educação à Infância, garantindo o acesso de crianças a creches, e escolas de educação infantil da rede pública e a demanda de outras; ergonomicos, de segurança, acessibilidade, conforto, higiene, entre outros.

Agão,, 0164 - Construção de Centros de Educação à Infância - PROINFANCIA

Construir e equivar centro de Educação à Infância infantil dentro dos padões do Governo Federal, garantido o acesso de creches e escolas de educação infantil da rede pública, conforto, higiene, entre outros.

Descrição: Construir e equivar centro de Educação à Infância infantil dentro dos padões do Governo Federal, garantido o acesso de creches e escolas de educação infantil da rede pública, conforto, higiene, entre outros.

Programa: 0030 - Educação Básica

Agão,, 0172 - Apoio à Formação Acadêmica

Apoiar e incentivar a formação acadêmica de jovens do município, inclusive oferecendo transporte para universidades.

Descrição: Apoiar e incentivar a formação acadêmica de jovens do município, inclusive oferecendo transporte para universidades.

Programa: 0031 - Contribuição à Universidades

Agão,, 0173 - Encargo de Materiais de Mão

Encargo de materiais de mão para universidades.

Descrição: Encargo de materiais de mão para universidades.

Governo Municipal de Mombáca
Ceará
Página : 022

N
Programa: 0005 - Valorização e Capacitação do Servidor

Subfunção: 368 - Educação Básica

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Descrição: 0171 - Promover a inclusão educacional de Aluno s deficientes e projetos que garantam o acesso, a permanência e o sucesso dos alunos na rede municipal de ensino como também através de parceiros, convênios com escolas e instituições comunitárias, confessorias e filantrópicas que atendam educação inclusiva.
Ação: : 0171 - Promover a inclusão de alunos deficientes, apoiando o desenvolvimento de programas

Programa: 0030 - Educação Básica

Subfunção: 367 - Educação Especial

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Descrição: 0170 - Realização do Programa Brasil Alfabetizado adultos e idosos e contribuir para a universalização do ensino fundamental no Brasil.
Ação: : 0170 - Realização do Programa Brasil Alfabetizado

Programa: 0030 - Educação Básica

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Descrição: 0169 - Funcionamento da Rede Pública de Educação Infantil (creches e Pré-Escolas) é proporcionar aos alunos da rede escolar de educação infantil condições efetivas para o aprendizado, executando o Plano Municipal de Educação para sua formação integral.

Ação: : 0169 - Funcionamento da Rede Pública de Educação Infantil (creches e Pré-Escolas)

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Descrição: 0168 - Remuneração do pessoal do magistério da Educação Infantil salarial legalmente instituído.
Ação: : 0168 - Remuneração do pessoal do magistério da Educação Infantil, garantindo lhes o piso

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Acção: 0152 - Manutenção do Programa ABB Comunidade
Descrição: Manter o Programa ABB, através de ações educacionais que promovam o desenvolvimento intelectual de crianças e adolescentes estudantes de escolas públicas, favorecendo a inclusão social e ampliando a consciência cidadã.

Acção: 0151 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica
Descrição: Proporcionar transporte escolar adequado aos alunos da rede municipal da educação básica, contribuindo para redução da evasão escolar nesses comunidades.

Acção: 0150 - Aquisição de veículos para Transporte Escolar (caminho da escola)
Descrição: Ampliar a oferta de transporte aos alunos da área rural, com aquisição de veículos em parceria com FNE.

Acção: 0149 - Reabilitação do Programa de Estágio para Alunos da Rede Municipal de Ensino
Descrição: Realizar programa de estágio para alunos da rede municipal nas unidades escolares realizadas ao mercado, funcionando como uma orientação vocacional.

Programa: 0029 - Apoio e Incentivo ao Educando na Escola
Acção: 0161 - Qualificação de Pessoal para Educação das Relações Etnico-Raciais
Descrição: Realizar, em parceria com o MEC/FNDE, ações para a qualificação de gestores escolares e profissionais da educação, membros dos conselhos de educação e diversidade étnico racial, objetivando a implantação de diretrizes para a educação das relações étnico raciais e práticas raciais e para o ensino de história e cultura afro brasileira, africana e indígena.

Acção: 0154 - Capacitação e formação de profissionais da Educação Básica
Descrição: Realizar a capacitação e formação continuada de profissionais da educação básica, com visita a melhorias de desempenho teórico acadêmico dos professores, gestores e demais profissionais da educação, objetivando assegurar ensino de qualidade.

Objetivo: 11 - Contemplando a formulação de educadores sociais.

Unidade de medida: - Quantidade 2019:

Ação:; 0153 - Promocão de Eventos Cívicos e Comemorações vinculados ao Ensino
Descrição: Promover ações que fortalecam o cívismo, reforçam o sentimento de identidade com o Município, com o grupo social e a família.

Unidade de medida: Evento(s) realizados Quantidade 2019:

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração geral

Programa: 0004 - Gestão Administrativa

Ação:; 0020 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
Descrição: Manter as atividades da Secretaria de Obras.

Unidade de medida: - Quantidade 2019:

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0019 - Estruturação e Regularização Urbana

Ação:; 0103 - Construção e Ampliação e Reforma de Equipamentos Urbanos
Descrição: Adequar a infraestrutura de equipamentos urbanos para o atendimento da demanda, através da construção, ampliação e reforma de prédios para a administração municipal ou outros equipamentos definidos nas normas da ABNT.

Unidade de medida: - Quantidade 2019:

Ação:; 0104 - Abertura, Pavimentação e Recuperação de Rua, Avenidas e Passagens

Unidade de medida: - Quantidade 2019:

DESCRÍCIAO:	Abrir ruas e realizar obras de pavimentação - asfáltica, em paralelepípedo e em pedra tosca em ruas, avenidas e passagens; recompor a pavimentação de outras intervenções com vias a organizar e melhorar o espaço urbano.	Unidade de medida: %	Quantidade 2019: 20
ACÉO.....: 0105 - Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Urbanização na Sede	Pavimentar, urbanizar e drenagem de avenidas pluviais e outras intervenções com visitas à organização e melhoriaamento do espaço urbano.	Unidade de medida: %	Quantidade 2019: 30
ACÉO.....: 0110 - Iluminação e Urbanização de Avenidas	Realizar obras de iluminação e urbanização de avenidas.	Unidade de medida: %	Quantidade 2019: 30
ACÉO.....: 0111 - Implementação de Praças	Implantar brinquedos na praça.	Unidade de medida: -	Quantidade 2019: 1
ACÉO.....: 0112 - Iluminação e Urbanização de Avenidas	Realizar obras de iluminação e urbanização de avenidas.	Unidade de medida: %	Quantidade 2019: 5
ACÉO.....: 0113 - Implementação de Praças na Praça	Implantar brinquedos na praça.	Unidade de medida: -	Quantidade 2019: -
ACÉO.....: 0116 - Melhorias Habitacionais	Promover melhorias habitacionais e sanitárias na zona rural e urbana, através da construção de casas populares e kits sanitários.	Unidade de medida: Unid hab construída	Quantidade 2019: 5
ACÉO.....: 0117 - Morada Digital	Programa: 0021 - Morada Digital	Subfunção: 482 - Habitação Urbana	Função: 16 - Habitação
ACÉO.....: 0118 - Melhorias Habitacionais	Promover melhorias habitacionais e sanitárias na zona rural e urbana, através da construção de casas populares e kits sanitários.	Unidade de medida: Unid hab construída	Quantidade 2019: 5
ACÉO.....: 0119 - Estruturação e Regularização Urbana	Programa: 0019 - Estruturação e Regularização Urbana	Subfunção: 512 - Saneamento Básico	Função: 17 - Saneamento
ACÉO.....: 0121 - Construção e Ampliação da Rede de Saneamento Básico	Programa: 0019 - Estruturação e Regularização Urbana	Subfunção: 512 - Saneamento Básico	Função: 17 - Saneamento

Unidade de medida: %
Quantidade 2019: 2

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0020 - Água Para Todos

Unidade de medida: %
Quantidade 2019: 10

Descrição:
Ação: 0113 - Fortalecimento de Infraestrutura Hídrica
Reduzir, reutilizar e/ou ampliar de sistemas coletivos de abastecimento de água em comunidades rurais, através da construção com Governo Federal, pôcos, cisternas, aguadas e barragens, em parceria com Governo Federal, de pôcos profundos e construções de cisternas.

Função: 23 - Comércio e Serviços
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0019 - Estructuração e Regularização Urbana

Descrição:
Ação: 0106 - Construção e Equipamento do Matadouro Público
Constuir e equipar o matadouro público.

Unidade de medida: Matadouro
Quantidade 2019: 1

Subfunção: 605 - Abastecimento

Descrição:
Ação: 0101 - Ampliação e Reforma do Mercado Central
Ampliar e reformar o mercado central do município.

Programa: 0019 - Estructuração e Regularização Urbana

Unidade de medida: Matadouro
Quantidade 2019: 1

Subfunção: 605 - Abastecimento

Ceará
Governo Municipal de Mombaça
LDO 2019 - Anexo de Metas e Prioridades
Página : 028

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2019: 1

Subfunção: 692 - Comercialização

Ação: 0107 - Construção do Centro de Feirantes - CAMELODROMO
Descrição: Construir Centro de Comércio Popular para acolhimento de vendedores ambulantes.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2019: 1

Programa: 0019 - Estruturação e Regularização Urbana

Ação: 0108 - Construção do Centro de Artesanato
Descrição: Construir Centro de Artesanato, em parceria com o Governo Federal.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2019: 1

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Ação: 0109 - Expansão da Rede de Energia Elétrica
Descrição: Realizar obras de restauração e ampliação da rede de energia elétrica no município.

Unidade de medida: -
Quantidade 2019: 1

Programa: 0019 - Estruturação e Regularização Urbana

Ação: 0109 - Expansão da Rede de Energia Elétrica
Descrição: Realizar obras de restauração e ampliação da rede de energia elétrica no município.

Unidade de medida: -
Quantidade 2019: 1

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Função: 26 - Transporte

Programa: 0015 - Transporte Seguro

Ação: 0112 - Construção e Ampliação da Malha Viária
Descrição: Construir estradas, pontes, passagens molhadas, bueiros e obras d'água.

Unidade de medida: Km
Quantidade 2019: 20

Ação: 0112 - Construção e Ampliação da Malha Viária
Descrição: Construir estradas, pontes, passagens molhadas, bueiros e obras d'água.

Unidade de medida: Km
Quantidade 2019: 20

Orgão: 13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

(R)

Ação.....: 0123 - Apoio a Projetos Voltados a Pessoa Idosa

Programa: 0022 - Projeto Social Básica

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Unidade de medida: Conferência Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0140 - Realizar conferências Municipais da Assistência Social.
Descrição:

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0138 - Manutenção dos conselhos vinculados à Assistência Social.
Descrição:

Unidade de medida: Conselho Tutelar Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0137 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar.
Descrição:

Programa: 0025 - Gestão da Política de Assistência Social

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social.
Descrição:

Programa: 0004 - Gestão Administrativa

Subfunção: 122 - Administração Geral

Função: 08 - Assistência Social

Orgão: 14 - Secretaria de Assistência Social

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Ação.....: 0021 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente.
Descrição:

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Unidade de medida: Projeto apoiado Quantidade 2019: 3

Descrição: 0129 - Portalecimento das Entidades de PSB/PS/Crianças e Adolescentes Especial - PSB/PS/Crianças e Adolescentes

Unidade de medida: Projeto apoiado Quantidade 2019: 2

Descrição: 0128 - Apoio a Projetos Desenvolvimentos pelo FMCA Unidade de medida - FMCA Apoio a projetos desenvolvimentos pelo Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente

Unidade de medida: Criança Assistida Quantidade 2019: 50

Descrição: 0127 - Realização da "SEMANA DO BEBÊ" sobrevivência e ao desenvolvimento da criança até 6 anos, realização de atividades para mobilizar a sociedade em torno do direito à sobrevivência da criança e ao desenvolvimento da criança até 6 anos.

Unidade de medida: Criança/Ado(s) atendida Quantidade 2019: 500

Descrição: 0126 - Programa Infância no SUS - Criança Feliz Convívio familiar entre 6 meses e suas famílias do BCP, e criança e suas famílias afastadas do gestantes e criança de até 03 anos beneficiários do bolsa família, criança de até 6 anos, promover o desenvolvimento integral da primeira infância por meio de apoio as gestantes e crianças de até 03 anos beneficiários do bolsa família, criança de até 6 anos.

Programa: 0024 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s) Quantidade 2019: 5

Descrição: 0122 - Erradicação do Trabalho Infantil - APETI com financiamento do SUS, executar ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil,

Programa: 0023 - Proteção Social Especial

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Unidade de medida: Idoso(s)/Atendido(s) Quantidade 2019: 50

Descrição: Desenvolver de projetos voltados a autonomia, envelhecimento saudável e fortalecimento de vínculos familiares, fortalecimento de vínculos familiares,

Página : 030 LDO 2019 - Anexo de Metas e Prioridades Governo Municipal de Mombasa

Acção.....: 0135 - Construção, Ampliação e Reforma do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 10

Descrição: Acção.....: 0131 - Realização do Programa BPC - Benefícios Prestados Continuada

Unidade de medida: % Quantidade 2019: 5

Descrição: Acção.....: 0130 - Programa BPC na Escola
Realizar aplicação dos questionários para identificação das barreiras de acesso e permanência na escola.

Unidade de medida: Projeto Apoio Quantidade 2019: 2

Descrição: Acção.....: 0125 - Apoio a Projetos Voltados à Mulher
desenvolvimento de potencialidades da mulher, a violência, promovendo autonomia e diferentes de apoio.

Unidade de medida: Projeto Implementado Quantidade 2019: 4

Descrição: Acção.....: 0124 - Apoio a Projetos Voltados a Adolescentes e Jovens
Apoiar projetos voltados a protagonismo juvenil e fortalecimento de vínculos,

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Descrição: Acção.....: 0121 - Projetos Voltados a PCO
desenvolvimento de projetos voltados a autonomia, desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, de

Unidade de medida: - Quantidade 2019: 1

Descrição: Acção.....: 0119 - Manutenção da Casa Rosa
Manter a Casa Rosa garantindo autonomia e defesa dos direitos da mulher, como também envolvimento a violência.

Unidade de medida: Família beneficiada Quantidade 2019: 40

Descrição: Acção.....: 0118 - Serviços de Proteção Social Básica
garantir o desenvolvimento de atividades com crianças, adolescentes, idosos e suas famílias, objetivando fortalecer os vínculos e prevenir ocorrências, situações de exclusão social e de risco.

ANEXO II
MATERIALS DE TRABALHO

Ceará Governo Municipal de Mombasa LDO 2019 - Anexo de Metas e Prioridades Página : 032			
Programa: 0023 - Proteção Social Especial			
Unidade de medida: Preídio Construído	Quantidade 2019:	1	
Descrição: Construir, ampliar e reformar o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.			
Programa: 0025 - Gestão da Política de Assistência Social			
Unidade de medida: Pessoas(s) atendida(s)	Quantidade 2019:	20	
Descrição: Ofertar serviços especializados e continuados à famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicologica, aberto, etc.).			
Programa: 0026 - Trabalho, Emprego e Renda			
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	1	
Descrição: Aplicar a gestão do SUS, incentivando investimentos na organização, gestão, estruturação e manutenção dos serviços e sua integração com benefícios e serviços ao programa.			
Ação: ;,;: 0134 - Aprimoramento da Gestão do SUS			
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	5	
Descrição: Aplicar a gestão do SUS, incentivando investimentos na organização, gestão, estruturação e manutenção dos serviços e sua integração com benefícios e serviços ao programa.			
Ação: ;,;: 0135 - Manutenção e Gerenciamento do IGD Bolsa Família			
Unidade de medida: %	Quantidade 2019:	5	
Descrição: Manter e aplicar a qualidade da gestão do Bolsa Família e gerenciar ações vinculadas ao programa.			
Ação: ;,;: 0136 - Fortalecimento das Instâncias de Controle Social - CMAs			
Unidade de medida: -	Quantidade 2019:	1	
Descrição: Fortalecer as instâncias de controle social, apoiar e capacitar os conselhos setoriais de políticas sociais (CMAs, CMDCA e outros).			

0146 - Gestão dos Benefícios Eventuais
Descrição: Conceder benefícios eventuais em conformidade com a legislação; conceder o kit
Acção: beber a gestantes que atendam os requisitos exigidos por lei.

0145 - Assistência à População de Baixa Renda
Descrição: Atender a população de baixa renda, com serviços e materiais de acordo com a legislação municipal referente a doações.
Acção: Unidade de medida: Pessoas Beneficiadas Quantidade 2019: 50

0144 - Implementação do Programa "CARTÃO ESPERANÇA"
Descrição: Implementar o programa Cartão Esperança.
Acção: Unidade de medida: Projeto Implementado Quantidade 2019: 1

0143 - Apoio ao Projeto Lete Me!
Descrição: Distribuir leite para crianças e idosos em estada de vulnerabilidade social com objetivo de combater a desnutrição infantil e as doenças dos ossos.
Acção: Unidade de medida: % Quantidade 2019: 10

0142 - Apoio a Ações de Segurança Alimentar e Nutricional
Descrição: Apoiar ações interestatais para fortalecimento da segurança alimentar e nutricional.
Acção: Unidade de medida: Ações Executadas Quantidade 2019: 1

0141 - Implementação e Funcionamento da Cozinha Comunitária
Descrição: Implementar e equipar a cozinha comunitária.
Acção: Unidade de medida: coz, const, equip, adqui Quantidade 2019: 1

0139 - Realização do Programa ACESUAS
Descrição: Realizar as ações de articulação, mobilização, encaminhamento e monitoramento dos usuários aos cursos de formação inicial e contínua em parceria com o PRONATEC.
Acção: Unidade de medida: Cursos Quantidade 2019: 1



5

LDO 2019 - Anexo de Metas e Prioridades

Ceará
Governo Municipal de Mombasa

Unidade de medida: %

Página : 034

Quantidade 2019: